

## REGULAMENTO (CEE) Nº 3995/87 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1308/70 que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3985/87 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 15º,

Considerando que foi criada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, pelo Regulamento (CEE) nº 2658/87, com base na nomenclatura do Sistema Harmonizado, uma nomenclatura combinada das mercadorias que preencherá, simultaneamente, as exigências da Pauta Aduaneira Comum e das estatísticas do comércio externo;

Considerando que, por consequência, é necessário formular as designações das mercadorias e os números pautais constantes do Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1963/87 <sup>(4)</sup>, segundo os termos da Nomenclatura Combinada; que essas adaptações não necessitam de nenhuma alteração substancial,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1º

O nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1308/70 é substituído pelo seguinte:

«1. A organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo abrange os seguintes produtos:

Código NC	Designação das mercadorias
5301	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)
5302	Cânhamo ( <i>Cannabis sativa L.</i> ), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)»

## Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

<sup>(1)</sup> JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 376 de 31. 12. 1987, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 184 de 3. 7. 1987, p. 12.